PROJETO DE LEI Nº 696/13

Dispõe sobre o Programa de Recuperação e Preservação da Permeabilidade do Solo no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.lº - Fica criado o Programa de Recuperação e Preservação da Permeabilidade do Solo no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - O Programa referente ao *caput* do artigo 1º desta norma tem como finalidade estabelecer medidas destinadas a diminuir o montante de áreas de solo impermeabilizado no Município de Salvador contribuindo assim para:

I - a diminuição do volume de água escoado pelo sistema de drenagem da cidade;
II - diminuição do risco de enchentes;
III - diminuição dos gastos gerados pela sobrecarga da rede na captação de águas pluviais;
IV - aumentar a infiltração das águas pluviais no solo, possibilitando um melhor reabastecimento dos aqüíferos;
V - melhoria na drenagem urbana;
VI - diminuição de sedimentos que adentram a rede de captação de águas pluviais, devido à diminuição da vazão;
VII - melhoria na qualidade da água pluvial coletada que, com a diminuição da vazão, transportará menor quantidade de poluentes;
VIII - diminuição das "Ilhas de Calor", crescentes pelo desmatamento das áreas verdes de nossa capital;
IX - melhoria na qualidade de vida da população; e
X - diminuição de gastos em saúde devido a doenças de veiculação hídrica.

Art.3º As disposições desta Lei serão observadas:

I – na aprovação de loteamentos ou condomínios;

II - na aprovação de construção de novas edificações;
III - na aprovação de reformas;
IV - na aprovação de estacionamentos;
V - nos projetos para construção de calçadas;
VI - em edificações públicas e privadas.

Art. 4º Nas ações voltadas à recuperação e preservação da permeabilidade do solo deverão ser observados:

I - implantação de "Calçadas Verdes";
II - utilização de "pisos drenantes", pisos de concreto intertravado ou "ladrilho hidráulico" nos passeios públicos, estacionamentos descobertos, ruas de pouco movimento de veículos e vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e pátios de estabelecimentos de ensino;
III - pavimentação de vias públicas com a utilização preferencial de materiais porosos;
IV - pavimentação das vias públicas, sempre que possível, com a utilização de materiais resultantes do beneficiamento de resíduos da construção civil ou da reciclagem de pneus.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Sendo o Poder Público Municipal um agente transformador da cultura local, pode e deve introduzir conceitos voltados para a preservação ambiental, devendo este, o conceito, estar inserido em cada espaço público ou privado, em cada atitude dos municípios individualmente ou em meio à coletividade, o que não se pode permitir ou aceitar que tanto o Poder Público e seus munícipes se eximam das respectivas responsabilidades para com o meio ambiente.

Com o crescimento desordenado da população e seus meios de transporte, aumenta a necessidade de se criar ou melhorar as vias de acesso para ambos, porém, não pode pensar em equipamentos que venham a favorecer a população sem voltar para o bem estar do mesmo. A presente propositura tem por finalidade ponderar no que tange ao equilíbrio em o homem e o ambiente na qual está inserido. É, ou deveria ser inaceitável que nos permitamos viver em meio a constantes enchentes por não desenvolvermos meio simples e possíveis de serem aplicados para resolver problemas como tal, além de outros, não podendo deixar de citar as inúmeras "Ilhas de Calor" que se formam a cada novo dia em função de estarmos apenas e tão somente nos voltando para concretar ou impermear nossos espaços, que consiste na cobertura do solo pela construção de habitações, estradas e

outras ocupações, reduzindo a superfície do solo disponível para realizar as suas funções, nomeadamente a absorção de águas pluviais.

As áreas impermeabilizadas podem ter grande impacto nos solos circundantes por alteração dos padrões de circulação da água e aumento de fragmentação da biodiversidade e seus ecossistemas.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES